DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 13
Editais 20
Licitações e Contratos 21
Extrato 21
Homologação / Adjudicação 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.378 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

"Institui a Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da Educação Básica do município de Paulo de Faria-SP, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital, dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº: 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 04 de outubro de 2022, que estabelece as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, sancionada em 11 de janeiro de 2023, institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED, com diretrizes para inclusão digital, educação digital escolar, capacitação profissional e pesquisa de informação;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Paulo de Faria aderiu à Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC);

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Paulo de Faria, aderiu ao Programa Nacional do Livro Didático e do Currículo Paulista, ambos constantemente atualizados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular;

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

CONSIDERANDO que o complemento à BNCC sobre Computação estabelece as competências e habilidades que devem ser desenvolvidas durante toda a Educação Básica: I. A cultura digital como uma competência geral da BNCC; II. O desenvolvimento do pensamento computacional que envolve habilidades como resolução de problemas, raciocínio lógico e criatividade; III. A integração do ensino da programação e da robótica, com as demais áreas do conhecimento; IV. O estímulo à criatividade e à inovação; V. O desenvolvimento de competências socioemocionais como trabalho em equipe, comunicação, pensamento crítico e criatividade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da Educação Básica das instituições públicas de ensino do Município de Paulo de Faria.

Art. 2º A Computação poderá ser implementada:

I – como componente curricular específico, com carga horária definida e conteúdos próprios;

II – como eixo transversal, articulando-se com os demais componentes curriculares, conforme as diretrizes pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Educação:

I – definir a implementação dos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes para a inserção da Computação no currículo dos alunos;

II – promover a formação continuada dos profissionais da educação para atuação na área de Computação;

III – garantir a infraestrutura tecnológica necessária, incluindo conectividade, equipamentos e recursos didáticos;

IV – estimular o uso de metodologias ativas, como programação, jogos digitais e atividades desplugadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

V – monitorar e avaliar a implementação, com base em indicadores de desempenho e aprendizagem.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Faria– SP, 14 de janeiro de 2026.

Dirceu Cassia Filho
Prefeito Municipal

Publicado por afixação de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrando no Departamento Jurídico na data supra.

Adriana Mª. Coscrato da Silva
Coordenadora Municipal de Educação

Danilo da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.379, DE 19 JANEIRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante nas imediações da Praça Central e da Igreja Matriz durante o evento 'Carnaval de Paulo de Faria – 2026' e dá outras providências.

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Município de Paulo de Faria realizará, nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, o evento comemorativo do Carnaval de Paulo de Faria – 2026, que ocorrerá na região da Praça Central e entorno da Igreja Matriz;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização espacial, a fluidez da circulação de pessoas e o adequado funcionamento das atividades previstas durante o evento oficial promovido pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o evento ocorra de forma harmoniosa, segura e eficiente, evitando atividades que possam comprometer sua estrutura, logística ou funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a instalação e o exercício de comércio ambulante num raio de 100 (cem) metros da Praça Central e da Igreja Matriz do Município, durante os dias de realização do evento "Carnaval de Paulo de Faria – 2026" nos dias 14 e 17 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 2º A vedação prevista neste Decreto se aplica a quaisquer atividades comerciais exercidas de forma eventual ou itinerante, inclusive mediante a utilização de bancas, barracas, carrinhos, trailers, veículos ou quaisquer estruturas móveis ou desmontáveis.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas de apreensão dos bens, produtos ou equipamentos utilizados na atividade irregular, conforme previsto na legislação municipal pertinente.

Art. 4º Compete aos órgãos de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, quando necessário, a fiscalização e o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 19 de janeiro de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume.

Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DANILO DA SILVA FERNANDES
-Procurador Geral do Município-

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.380, DE 19 JANEIRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a proibição de garrafas de vidro por comerciantes e munícipes durante a realização do evento 'Carnaval de Paulo de Faria – 2026' e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Município de Paulo de Faria realizará, nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, o evento comemorativo do Carnaval de Paulo de Faria – 2026, que ocorrerá na região da Praça Central e entorno da Igreja Matriz;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a integralidade física dos participantes, prevenindo acidentes e atos de violência;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que reduzam riscos durante eventos de grande aglomeração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o uso, porte e comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro por comerciantes, estabelecimentos fixos e munícipes no perímetro do evento "Carnaval de Paulo de Faria – 2026", durante todo o período de sua realização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 2º A proibição prevista neste Decreto se aplica a bebidas alcóolicas e não alcoólicas, sendo permitida apenas a utilização de recipientes plásticos, metálicos ou descartáveis

Art. 3º Os comerciantes e participantes que estiverem em desacordo com esta norma estarão sujeitos a apreensão do material e às sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Compete aos órgãos de fiscalização Municipal, com apoio da Policia Militar, quando necessário, a fiscalização e o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante todo período do evento Carnaval de Paulo de Faria – 2026.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 19 de janeiro de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume.
Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DANILO DA SILVA FERNANDES
-Procurador Geral do Município-

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.381, 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho que informam a escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas designadas para função de confiança e nomeadas em função pública gratificada de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino."

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da "gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho".

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas através a resolução CIF nº 15 de junho de 2025, que através de seu artigo 2º, considera atendidos os requisitos quando o provimento da maioria dos gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha da comunidade, entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho que informam a escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas designadas para função de confiança e nomeadas em função pública gratificada de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º - O Prefeito Municipal designará para função de confiança e nomeará em função pública gratificada de Diretor de Escola pessoa previamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação e integrante de lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único - A certificação de que trata o caput terá validade de 4 (quatro) anos e será concedida após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para efeito da certificação de que trata o art. 2º, a avaliação satisfatória de mérito e desempenho exige a comprovação dos seguintes requisitos:

I – Conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar, que, somados, perfazem carga horária mínima de 100 (cem) horas; e/ou

II – Conclusão de curso de pós-graduação em área de Gestão/Administração Escolar;

III – Experiência comprovada de, pelo menos, 05 (dez) anos de efetivo exercício de docência, direção de unidade escolar ou coordenação e assessoramento pedagógico;

IV – Curso Superior na área da Educação;

V – Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Supervisão Municipal da Educação e congêneres;

VII – Ser efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal. Parágrafo único – Os cursos referidos no inciso I devem ter sido concluídos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da documentação.

Art. 4º - A qualquer tempo, conforme a necessidade a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos

e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 2º desse Decreto.

§ 1º - O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 3º, incisos I e/ou II, III, IV, V e VI, serão certificados pela Administração.

Art. 5º - Constarão do edital de abertura, referido no art. 4º, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da Secretaria responsável;

II – Documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

III – Relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;

IV – Local e forma da apresentação da documentação;

V – Local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

§1º - A indicação de que trata o caput deve ocorrer, necessariamente, dentre os certificados nos termos do art. 2º deste Decreto e componentes de lista específica nele referida, e não vincula a decisão do Administrador.

§2º - Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§3º - Os integrantes da Equipes Diretivas deverão comprovar no período de cada 2 anos a frequência em curso de gestão escolar de pelo menos 40 horas.

Art. 6º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 3º, ou, se não houver candidato no procedimento de avaliação, a Supervisão Municipal da Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 7º - Para o primeiro ano de vigência deste Decreto serão aceitos certificados de que trata o art. 3º, I, que somem a carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor no primeiro dia letivo escolar do ano de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 19 de janeiro de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume.

Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DANILO DA SILVA FERNANDES
-Procurador Geral do Município-

ADRIANA Mª COSCRATO DA SILVA
Coordenadora Municipal da Educação

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

"Dispõe sobre a inserção da Computação na Educação Básica, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em consonância com o Currículo Paulista".

A Coordenadora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº: 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 04 de outubro de 2022, que estabelece as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, sancionada em 11 de janeiro de 2023, institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Paulo de Faria é signatária da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC);

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Paulo de Faria é signatária do Programa Nacional do Livro Didático e do Currículo Paulista, ambos constantemente atualizados em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, bem como considerando a publicação do Currículo de Educação Digital e Midiática, documento que passa a integrar o conjunto de referências do Currículo Paulista, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

RESOLVE:

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Art. 1º Fica instituída a Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Paulo de Faria a ser implementada como componente curricular específico e prática curricular transversal, em conformidade com o disposto na BNCC e no documento "Computação - Complemento à BNCC", disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/parecer-ceb-2022

Art. 2º As práticas curriculares transversais de Computação serão desenvolvidas na Educação Infantil de forma integrada a todas as Áreas do Conhecimento e aos Componentes Curriculares, e, no Ensino Fundamental, a Computação será ofertada também como componente curricular específico, respeitada a organização curricular definida pelo sistema municipal de ensino.

Art. 3º A Computação na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino Paulo de Faria será organizada de acordo com os eixos estabelecidos no Parecer CNE/CEB nº: 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022:

I. Pensamento Computacional: refere-se à habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II. Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tabletes) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados). Compreender o mundo contemporâneo requer conhecimento sobre o poder da informação e a importância de armazená-la e protegê-la, entendendo os códigos utilizados para a sua representação em diferentes tipologias informacionais, bem como as formas de processamento, transmissão e distribuição segura e confiável;

III. Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea; bem como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos

conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

Art. 4º As atividades transversais da Computação na Educação Básica podem ser realizadas tanto na modalidade plugada (utilizando dispositivos digitais conectados à Internet), quanto na modalidade desplugada (sem a utilização de dispositivos digitais conectados à Internet).

Art. 5º Os eixos, os objetivos de aprendizagem, as competências e as habilidades relacionadas à Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental encontram-se descritos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Faria, 16 de janeiro de 2026.

Dirceu Cassia Filho
Prefeito Municipal

Adriana Mª. Coscrato da Silva
Coordenadora Municipal de Educação

ANEXO I

COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PREMISSAS

A Computação permite explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade por meio da interação com seus pares. Estas experiências se relacionam com diversos campos de experiência da Educação Infantil e devem considerar as seguintes premissas:

1. Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

2. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

3. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo;

4. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

EIXO	OBJETIVO DE APRENDIZAGEM
PENSAMENTO COMPUTACIONAL	**(EI03CO01)** Reconhecer padrão de repetição em sequência de sons, movimentos, desenhos.
	EI03CO02) Expressar as etapas para a realização de uma tarefa de forma clara e ordenada.
	(EI03CO03) Experienciar a execução de algoritmos brincando com objetos (des)plugados.

Exemplo de atividades disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file0> (Pág.03).

EIXO	OBJETIVO DE APRENDIZAGEM
PENSAMENTO COMPUTACIONAL	**(EI03CO04)** Criar e representar algoritmos para resolver problemas.
	(EI03CO05) Comparar soluções algorítmicas para resolver um mesmo problema.
	(EI03CO06) Compreender decisões em dois estados (verdadeiro ou falso).

Exemplo de atividades disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file> (Pág. 05).

EIXO	OBJETIVO DE APRENDIZAGEM
MUNDO DIGITAL	**(EI03CO07)** Reconhecer dispositivos eletrônicos (e não eletrônicos), identificando quando estão ligados ou desligados (abertos ou fechados).
	(EI03CO08) Compreender o conceito de interfaces para comunicação com objetos (des)plugados.
	(EI03CO09) Identificar dispositivos computacionais e as diferentes formas de interação.

Exemplo de atividades disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file> (Pág.7).

EIXO	OBJETIVO DE APRENDIZAGEM
CULTURA DIGITAL	**(EI03CO10)** Utilizar tecnologia digital de maneira segura, consciente e respeitosa.

	(EI03CO11) Adotar hábitos saudáveis de uso de artefatos computacionais, seguindo recomendações de órgãos de saúde competentes.

Exemplo de atividades disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file> (Pág.09).

ANEXO II
COMPUTAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPETÊNCIAS

1. Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

2. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas;

3. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

4. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos;

5. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

6. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva;

7. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Os eixos, objetos de aprendizagem, habilidades e exemplos de atividades para cada ano do Ensino Fundamental, estão disponíveis em: <https://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file> (Pág. 12-59).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dirceu Cassia Filho, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, a Coordenadora Municipal de Educação, Adriana Maria Coscrato da Silva, e em parceria com o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, convida a população em geral, as autoridades municipais, os conselhos de direitos, e as instituições de ensino públicas e privadas para participarem da Audiência Pública de Apresentação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).

A Audiência Pública tem como objetivo apresentar o PMPI, construído de forma intersetorial, bem como promover o diálogo e a participação social, possibilitando contribuições da comunidade para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças de zero a seis anos de idade.

Data: 28/01/2026
Horário: 17h00
Local: Centro de Convivência Do Idoso (CCI) Rua: 13 de Maio, nº:1225 – Centro

Público-alvo: Comunidade em geral, autoridades, profissionais da educação, saúde, assistência social e demais interessados.

A participação da sociedade é fundamental para assegurar a garantia dos direitos da criança na Primeira Infância e para a consolidação de ações integradas no âmbito municipal.

Contamos com a presença de todos.

Paulo de Faria-SP, 14 de janeiro de 2025.

Dirceu Cassia Filho
Prefeito Municipal

Adriana Mª. Coscrato da Silva
Coordenadora Municipal de Educação

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 039/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2025.

CONTRATADA: CINTURÃO INTELIGENTE ASSOCIAÇÃO

CNPJ: 47.258.882/0001-53

OBJETO DO CONTRATO: Contratação empresa para fornecimento de equipamentos e mão de obra para ampliação do Sistema Cinturão Inteligente destinado a Segurança Pública do Município, de acordo com as especificações contidas no Edital.

OBJETO DO ADITIVO:exclusão de itens desnecessários e substituição por soluções mais adequadas, adequando o contrato às reais necessidades do ambiente.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 57 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 29/10/2025

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 30 outubro de 2025

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA N.º 039/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/202.

CONTRATADA: MED SERVICE ASÚDE LTDA

CNPJ: 40.016.093/0001-67

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos a especialista, na área de psiquiatria, para atendimento no CAPS (centro de atenção psicossocial Antônio Borges da Silveira) na cidade de Oindiúva – SP e atendimento no Pronto Socorro do município**,** de acordo com as especificações contidas no Edital.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração contratual por acordo entre as partes, o que incluir a substituição do CNPJ da matriz pelo da Filial, sem prejuízo á licitação.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 57 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 18/12/2025

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 19 dezembro de 2025

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 071/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

CONTRATADA: RAFAEL RODRIGUES ROCHA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 35.166.971/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de mobiliário em geral destinado as salas de aulas e setor administrativo das escolas da rede municipal.

OBJETO DO ADITIVO: aditamento 07% do percentual do valor da Ata 071/2025 inicialmente contratado.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 124 E 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 12/12/2025

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 16 dezembro 2025.

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do INEXIBILIDADE N° 002/2026, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II do art. 74 e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em favor da Licitante **59.881.237 LUZELENA MOREIRA RIBEIRO,** vencedor do item 1 referentes ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 42.000,00 (quarenta dois mil reais).

Pelo presente, notifico os Licitantes Adjudicados sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 19 janeiro de 2026.

_____
DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do INEXIBILIDADE N° 001/2026, uma vez

que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II do art. 74 e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em favor da Licitante **LEANDRO RENATO MINTO,** vencedor do item 1 referentes ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 42.000,00 (quarenta dois mil reais).

Pelo presente, notifico os Licitantes Adjudicados sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 19 janeiro de 2026.

_____

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....